



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDICAÇÃO Nº 26 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Jorge Augusto – Partido: PP

Solicitar ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da legislação que determine a adoção de providências junto às concessionárias de energia elétrica e empresas de telecomunicação para a imediata retirada dos fios e cabos em desuso existentes nas redes aéreas da cidade de Cáceres/MT, especialmente no centro e bairros, de forma a garantir a segurança da população e a melhoria da estética urbana.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe à nobre Mesa Diretora, ouvido o augusto Plenário, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, com cópia ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca assegurar maior segurança à população e promover a organização visual da cidade. É notória a existência de inúmeros fios e cabos abandonados nas vias públicas de Cáceres/MT, especialmente no centro e nos bairros mais populosos, que além de comprometerem a estética urbana, oferecem riscos concretos à coletividade.

O acúmulo de cabos soltos e inutilizados pode causar acidentes com pedestres, ciclistas e motoristas, bem como dificultar a atuação de equipes de manutenção

e serviços de emergência. Em períodos de fortes chuvas e ventanias, tais fios podem se desprender e gerar choques elétricos, quedas e até incêndios.

Diversos municípios brasileiros já editaram regulamentações semelhantes, obrigando as concessionárias a realizarem a retirada de fios e cabos em desuso, garantindo assim a preservação da segurança pública e o ordenamento urbano.

A regulamentação municipal em Cáceres trará segurança jurídica, melhorará a qualidade de vida da população e contribuirá para a valorização da cidade, tornando-a mais organizada e agradável tanto para seus moradores quanto para visitantes.

Informa-se que segue em anexo Lei que poderá ser utilizada como exemplo pelo Poder Executivo para a criação da regulamentação municipal necessária.

Cáceres – MT 28 de agosto de 2025

Jorge Augusto de Almeida (PP)
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE _____ DE ____
AUTOR: _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº ____ DE __/__/____

***DISPÕE SOBRE A RETIRADA DOS FIOS E CABOS
INUTILIZADOS NOS POSTES LOCALIZADOS NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE _____ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º

Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial quanto aos afastamentos mínimos de segurança.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, devendo notificar as empresas ocupantes de sua infraestrutura e denunciar ao órgão regulador em caso de descumprimento.

Art. 2º

A Distribuidora deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de

feixes de fios depositados, de forma a reduzir riscos de acidentes e a poluição visual.

Art. 3º

Sempre que verificado o descumprimento dos artigos 1º e 2º, o Município notificará a Distribuidora sobre a necessidade de regularização.

§ 1º A notificação deverá conter a localização do poste e a descrição da irregularidade.

§ 2º A Distribuidora deverá notificar a empresa responsável no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 4º

A Distribuidora e as demais empresas que utilizam os postes terão prazo de 30 (trinta) dias para regularizar os cabos e equipamentos, após notificação.

Parágrafo único. Situações emergenciais ou de risco devem ser sanadas imediatamente.

Art. 5º

Compete à Distribuidora realizar a manutenção, conservação, remoção e substituição de postes em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem ônus ao Município.

§ 1º Em caso de substituição, a Distribuidora deverá notificar as empresas ocupantes em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As empresas notificadas terão prazo de 15 (quinze) dias para regularização de seus equipamentos.

Art. 6º

A Distribuidora deverá enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório contendo todas as notificações e denúncias realizadas junto aos órgãos reguladores.

Art. 7º

O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ _____ (_____ reais) à Distribuidora, por descumprimento dos §§ 2º dos arts. 1º e 3º;

II – multa de R\$ _____ (_____ reais) à Distribuidora e às empresas ocupantes por descumprimento do art. 4º, para cada irregularidade.

§ 1º Consideram-se infratoras todas as concessionárias e/ou terceirizadas que operem no Município.

§ 2º Os valores das multas serão atualizados anualmente conforme índice oficial adotado pelo Município.

Art. 8º

O prazo para adequação integral desta Lei em relação à fiação inutilizada atualmente existente será de até 06 (seis) meses, contados da publicação.

Parágrafo único. A Distribuidora deverá apresentar cronograma de retirada dos fios inutilizados.

Art. 9º

[Se necessário: Alterações em lei municipal já existente – deixar em branco para adequação local]

Art. 10

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de _____, em ____ de _____ de _____

Prefeito (a) Municipal de Cáceres/MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41B8-7C13-668D-05FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 05/09/2025 07:41:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/09/2025 às 08:41 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/41B8-7C13-668D-05FC>